



PROJETO DE LEI N.º 11 /2026

“LEI MUNICIPAL N.º \_\_\_\_\_/2026”

**“INSTITUI O PARQUE NATURAL MUNICIPAL JOVELINO NUNES.”**

**Como Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica instituído o Parque Natural Municipal Jovelino Nunes, classificado como unidade de conservação de proteção integral e integrante do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC, nos termos da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

**Parágrafo único.** O Parque constitui bem público de uso comum do povo e tem por objetivo a preservação de ecossistemas naturais de relevante importância ecológica e paisagística.

**Art. 2º** O Parque Natural Municipal Jovelino Nunes será constituído pela recategorização e unificação das áreas protegidas instituídas pela Lei Municipal nº 1883, de 17 de setembro de 2003; Lei Municipal nº 1885, de 17 de setembro de 2003 e Lei Municipal nº 1945, de 16 de dezembro de 2004, acrescidas de área adicional, cujos limites encontram-se definidos em planta cartográfica e memorial descritivo que integram esta Lei na forma de anexo.

**Art. 3º** A gestão e administração do Parque Natural Municipal Jovelino Nunes caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ou órgão equivalente.

§1º A unidade será administrada diretamente pelo Poder Público Municipal.

§2º Poderão ser firmadas parcerias institucionais para apoio técnico, científico ou operacional.

**Art. 4º** São objetivos do Parque Natural Municipal Jovelino Nunes:

- I – preservar ecossistemas naturais e a biodiversidade local;
- II – proteger recursos hídricos e serviços ecossistêmicos;
- III – promover a recuperação ambiental de áreas degradadas;
- IV – fomentar a pesquisa científica;
- V – incentivar atividades de educação ambiental;
- VI – possibilitar recreação em contato com a natureza;
- VII – promover o turismo ecológico sustentável.

**Art. 5º** O Parque Natural Municipal Jovelino Nunes disporá de Plano de Manejo, instrumento técnico que estabelecerá o zoneamento e as normas de uso da unidade.

§1º O Plano de Manejo deverá ser elaborado no prazo máximo de 5 (cinco) anos.

§2º O Plano de Manejo deverá contemplar:

- I – diagnóstico ambiental da área;
- II – zoneamento da unidade;
- III – diretrizes de conservação da fauna e flora;

04



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES  
GABINETE DO PREFEITO

- IV – normas de uso público;
- V – definição da zona de amortecimento.

**Art. 6º** Até a aprovação do Plano de Manejo, a gestão do Parque será realizada com base:

- I – nos objetivos desta Lei;
- II – nas normas gerais do Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC;
- III – nas diretrizes técnicas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**Parágrafo único.** A inexistência temporária do Plano de Manejo não impede a realização de ações de proteção, conservação, manutenção, visitação controlada, educação ambiental e melhorias de baixo impacto compatíveis com a natureza de proteção integral da unidade.

**Art. 7º** O Conselho Municipal de Meio Ambiente exercerá a função de Conselho Consultivo, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, competindo-lhe, entre outras atribuições:

- I – acompanhar a implementação do Plano de Manejo;
- II – contribuir para a gestão participativa da unidade;
- III – propor medidas voltadas à proteção, conservação e melhoria da qualidade ambiental;
- IV – acompanhar, analisar e opinar sobre projetos, programas e ações desenvolvidos no âmbito do Parque.

**Art. 8º** As ações de proteção, recuperação, manutenção e gestão do Parque poderão ser custeadas com recursos provenientes:

- I – do Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- II – de convênios e parcerias;
- III – de compensações ambientais;
- IV – de outras fontes previstas na legislação.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10** Ficam expressamente revogadas:

- I – a Lei Municipal nº 1883, de 17 de setembro de 2003;
- II – a Lei Municipal nº 1885, de 17 de setembro de 2003;
- III – a Lei Municipal nº 1945, de 16 de dezembro de 2004.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis (18/03/2026).**

**ROMÁRIO BATISTA VIEIRA**  
Prefeito Municipal de Iúna

**JENNIFER MARTINS BONFANTE**  
Procuradora-Geral

05



07

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**JENNIFER MARTINS BONFANTE**  
PROCURADOR GERAL  
GPG - PGM - PMIUNA  
assinado em 18/03/2026 17:10:52 -03:00

**ROMARIO BATISTA VIEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL  
GABPREFE - SEMGACO - PMIUNA  
assinado em 18/03/2026 17:15:36 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 18/03/2026 17:15:36 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por JENNIFER MARTINS BONFANTE (PROCURADOR GERAL - GPG - PGM - PMIUNA)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-Z26J35>